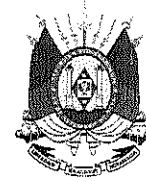


COLETA DE PREÇOS, CONFORME COMUNICADO DE 21/06/2016, ZERO HORA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16508/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização, cozinheiro e auxiliar de cozinheiro nas Escolas Municipais e Centros Administrativos da SMED.

### ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS - VISANDO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2016, às 15h, na Sala de Licitações desta diretoria, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, 2º Andar, Centro-Alvorada/ RS, reuniu-se as servidores: Valdirene dos Santos Fagundes, Amanda Vanessa Lamb Finger, Isoéte Oliveira de Senna Capiotti e Edison Araujo Pires, a Diretora de Licitações, Senhora Rosângela de Fátima Dutra de Azambuja e o Diretor Geral de Compras, Licitações e Contratos, Senhor Ricardo Silva de Oliveira, com a finalidade de deliberar sobre o prosseguimento dos atos necessários a contratação emergencial, PROCESSO ADMINISTRATIVO 16508/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2016, conforme comunicado publicado na Zero Hora do dia 21 de junho de 2016, disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e, no site da Prefeitura [www.alvorada.rs.gov.br](http://www.alvorada.rs.gov.br). Inicialmente, registramos que os atos desta administração municipal até o momento foram com intuito de obter propostas junto ao mercado, para fins de contratação emergencial, consoante justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo supracitado. Considerando não tratar-se de procedimento licitatório, não havendo ato convocatório com regras disciplinadoras, a administração municipal considera válidas todas as propostas apresentadas em sessão pública pelas empresas: **DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA, A.C. HIDALGO – EIRELI – EPP MULTICLEAN – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA –ME, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, e CAB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Face à necessidade de análise técnica, foram encaminhadas cópias das propostas e planilhas de formação de custos à Secretaria Municipal de Educação, a qual retornou através da CI 085/2016, datada de 04/07/2016, com manifestação da servidora Michele Pacheco Rossau Franciskievicz, CRC 067626/0-2, conforme segue: **“Em resposta a sua solicitação através da CI nº 648/2016, informamos que realizamos a análise contábil das propostas e das respectivas planilhas de custos e formação de preços das empresas participantes da seleção para a Contratação Emergencial de serviços de limpeza, higienização, cozinheiro e auxiliar de cozinheiro nas Escolas Municipais e Centros Administrativos da SMED, via Dispensa de Licitação nº 008/2016, oriunda do Processo Administrativo nº 16508/2016, a seguir: A.C Hidalgo Eireli – EPP; CAB Assessoria Empresarial Ltda.; Desenfecsul Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.; Prismaserv Soluções Empresariais Eireli; Multiclean Locação de Mão de Obra Ltda. - ME. Adiante, apresentamos as considerações**



da análise técnica de cada Proposta Financeira. 1. EMPRESA: A.C. HIDALGO - EIRELI – EPP, CNPJ 21.028.025/0001-73: a) Verifica-se que a empresa está Optante pelo Simples Nacional, mas apresenta os custos dos Encargos Sociais e dos Tributos sobre o Faturamento sob um Regime de Tributação não Simplificado. Diante disto, entende-se que a empresa efetivará a sua Exclusão no Simples Nacional, por ultrapassar os limites de Receita fixados em Lei. Portanto, em ocorrendo a contratação de A.C Hidalgo, esta deverá comprovar a sua Exclusão no Simples Nacional; b) Nos Tributos sobre o Faturamento, a empresa considera o ISS – Imposto sobre serviços – no percentual de 5% (cinco por cento). No entanto, para este serviço, Alvorada tributa 3% (três por cento). Isto gera um custo mensal a maior de R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) para cada posto; c) Em relação aos Encargos Sociais dispostos no GRUPO B da planilha de custos, a alíquota utilizada para o cálculo da parcela do 13º Salário está incorreta. Foi utilizada a alíquota de 9,07%, sendo que a alíquota correta para o cômputo deste custo é 8,33%. Esta diferença reflete no custo do GRUPO D, que é a Incidência do Grupo A sobre o Grupo B, além de refletir nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro. Isto gera, em média, um valor mensal a maior no custo por posto de trabalho de R\$ 15,00 (Quinze reais); d) A empresa não especifica/deduz o desconto do trabalhador no custo com o Vale transporte (6% sobre o salário base). Isto gera, em média, um valor mensal a maior no custo por posto de trabalho de R\$ 56,50 (Cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), além dos reflexos nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro; e) A empresa não especifica/deduz o desconto do trabalhador no custo com o Auxílio Alimentação. Conforme CCT 2016 – Convenção Coletiva de Trabalho – SEEAC/RS -, o valor diário do Auxílio Alimentação será não inferior a R\$ 14,50, sendo autorizado o desconto no salário do trabalhador da quantia equivalente até 17,50% do valor do Auxílio Alimentação. Caso a empresa não realize o desconto de Auxílio Alimentação aos trabalhadores, tal situação deve ser declarada. Isto gera, em média, um valor mensal a maior no custo por posto de trabalho de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), além dos reflexos nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro; f) A empresa considera no custo da remuneração do trabalhador o Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre todos os postos. As demais empresas consideram no custo do posto de Auxiliar de Limpeza e Higienização, o percentual de Insalubridade de 40%, conforme Inciso b da Cláusula 59 da CCT – 2016 – SEEAC/RS. De acordo com este Inciso, o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, deverá receber o Adicional de Insalubridade de 40%. Trata-se de um custo que a empresa deixou de computar para a formação do preço mensal do posto de Auxiliar de Limpeza e Higienização, no valor de R\$ 185,25 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), além dos reflexos nos Encargos Sociais e nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro; g) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Lucro mensal no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os postos de Cozinheira e Auxiliar de cozinha e 3,00% para o posto de Auxiliar de Limpeza e Higienização; h) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Despesas Administrativas mensal no percentual médio de 4,00% (quatro por cento) para cada posto; i) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de custo mensal por posto na Rubrica de Treinamento e Reciclagem de Pessoal, em valores consideravelmente superiores as demais empresas. A empresa informa um custo mensal para cada posto de Cozinheira e Auxiliar de Cozinha no valor de R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta



centavos), e, para cada posto de Auxiliar de Limpeza e Higienização, no valor de R\$ 58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos). E, conforme Jurisprudências do TCU, a exemplos, Acórdão 1696/2010-2a.Câmara e Acórdão 1442/2010-2a.Câmara, este tipo de Rubrica não deve estar computada no custo dos contratos com a Administração Pública.

i) A empresa não detalha o custo com os uniformes e EPI's, computando um valor mensal por posto de R\$ 135,20 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos). Este custo deve ser detalhado, apresentando-se as discriminações e a memória de cálculo; 2. EMPRESA: CAB ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 08.911.664/0001-14: a) A empresa computa corretamente todos os custos com a remuneração e Encargos Sociais dos trabalhadores de acordo com a CCT-2016-SEEAC/RS, bem como os Custos Indiretos, Tributos e Lucro; b) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Lucro mensal no percentual de 7,00% (sete por cento) para cada posto; c) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Despesas Administrativas mensal no percentual de 3,00% (três por cento) para cada posto; d) A empresa não detalha o custo com os uniformes e EPI's, computando um valor mensal por posto de R\$ 72,35 (Setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Este custo deve ser detalhado, apresentando-se as discriminações e a memória de cálculo; 3. EMPRESA: DESENFEC SUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS, CNPJ 90.886.771/0001-10: a) A empresa computa corretamente todos os custos com a remuneração e Encargos Sociais dos trabalhadores de acordo com a CCT-2016-SEEAC/RS; b) Em relação aos tributos sobre o faturamento, a empresa considera as alíquotas de PIS e COFINS no Regime de Incidência não-cumulativa, nos percentuais de 1,65% e 7,60%, respectivamente. De acordo com a Lei Federal nº 10.637/2002 e alterações posteriores, sob este regime, a empresa possui a possibilidade de se compensar do valor devido com créditos de PIS e COFINS, oriundos, por exemplo, de despesa com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. Portanto, neste regime, a empresa deve estimar os créditos de PIS e COFINS e abatê-los no cômputo do custo para a formação do preço. A empresa não realiza este abatimento na planilha de custos e formação de preços apresentada; c) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Lucro mensal médio no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) para cada posto; d) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Despesas Administrativas mensal no percentual médio de 18,36% (dezoito vírgula trinta e seis por cento) para cada posto; e) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de custo mensal por posto na Rubrica de Treinamento e Reciclagem de Pessoal. A empresa informa um custo mensal para cada posto no valor médio de R\$ 50,00 (cinquenta reais). E, conforme Jurisprudências do TCU, a exemplos, Acórdão 1696/2010-2a.Câmara e Acórdão 1442/2010-2a.Câmara, este tipo de Rubrica não deve estar computada no custo dos contratos com a Administração Pública. f) A empresa computa um custo mensal em Rubrica de Manutenção e depreciação dos Equipamentos/EPI's no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada posto de cozinheira e auxiliar de cozinha, e, no valor de R\$ 55,34 (cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para cada posto de Auxiliar de limpeza e higienização. Quanto a custo com EPI's, já existe este cômputo exclusivo na planilha. Contudo, a rubrica de Manutenção e depreciação dos Equipamentos estaria relacionada ao custo com depreciação de algum equipamento de propriedade da empresa (bem de capital) que estaria sendo disponibilizado para o serviço. A empresa deve



informar quais são estes equipamentos, com a respectiva memória de cálculo da depreciação, se for o caso. g) A empresa não detalha o custo com os uniformes e EPI's, computando um valor médio mensal por posto de R\$ 133,00 (Cento e trinta e três reais). Este custo deve ser detalhado, apresentando-se as discriminações e a memória de cálculo;

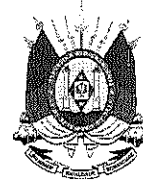
4. EMPRESA: MULTICLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ: 04.206.409/0001-10: a) Relativo aos custos com os Encargos Sociais dos trabalhadores, a empresa computa incorretamente o custo com o SEBRAE. A empresa computa 0,65% sobre a remuneração, e o correto é computar 0,60%. Isto gera um maior custo mensal no valor médio de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para cada posto; b) Em relação aos Encargos Sociais dispostos no Submódulo 2.2 da planilha de custos, a alíquota utilizada para o cálculo da parcela do 13º Salário está incorreta. Foi utilizada a alíquota de 8,93%, sendo que a alíquota correta para o cômputo deste custo é 8,33%. Ainda neste Submódulo, também há divergência na alíquota do 1/3 de Férias. Foi utilizada a alíquota de 2,98%, sendo que a alíquota correta para o cômputo deste custo é 2,78%. No Submódulo 2.6 da planilha de custos (Custo de Substituição do Posto em Razão das Férias do Titular), há a previsão de 13º Salário e Férias proporcionais de 1 mês para o substituto nos percentuais de 1,20% (um vírgula vinte por cento) e 0,60% (zero vírgula sessenta por cento). Não se vislumbra a possibilidade de tal cobrança, visto se tratar de contratação emergencial para 180 (cento e oitenta dias). Estas diferenças tem reflexos sobre os Encargos Previdenciários e FGTS, além de refletir nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro. Isto gera, em média, um valor mensal a maior no custo por posto de trabalho de R\$ 69,41 (Sessenta e nove reais e quarenta e um centavos); c) Em relação aos tributos sobre o faturamento, a empresa considera as alíquotas de PIS e COFINS no Regime de Incidência não-cumulativa, nos percentuais de 1,65% e 7,60%, respectivamente. De acordo com a Lei Federal nº 10.637/2002 e alterações posteriores, sob este regime, a empresa possui a possibilidade de se compensar do valor devido com créditos de PIS e COFINS, oriundos, por exemplo, de despesa com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. Portanto, neste regime, a empresa deve estimar os créditos de PIS e COFINS e abatê-los no cômputo do custo para a formação do preço. A empresa não realiza este abatimento na planilha de custos e formação de preços apresentada; d) A empresa não especifica/deduz o desconto do trabalhador no custo com o Auxílio Alimentação. Conforme CCT 2016 – Convenção Coletiva de Trabalho – SEEAC/RS -, o valor diário do Auxílio Alimentação será não inferior a R\$ 14,50, sendo autorizado o desconto no salário do trabalhador da quantia equivalente até 17,50% do valor do Auxílio Alimentação. Caso a empresa não realize o desconto de Auxílio Alimentação aos trabalhadores, tal situação deve ser declarada. Isto gera, em média, um valor mensal a maior no custo por posto de trabalho de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), além dos reflexos nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro; e) A empresa considera o percentual médio mensal de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) de lucro + despesas administrativas para cada posto de trabalho, não individualizando os referidos valores; f) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de custo mensal por posto na Rubrica de Treinamento e Reciclagem de Pessoal. A empresa informa um custo mensal para cada posto no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). E, conforme Jurisprudências do TCU, a exemplos, Acórdão 1696/2010-2a.Câmara e Acórdão 1442/2010-2a.Câmara, este tipo de Rubrica não deve estar computada no custo dos contratos com a Administração Pública. g) A empresa não detalha o custo com os




uniformes e EPI's, computando um valor mensal por posto de R\$ 70,00 (Setenta reais). Este custo deve ser detalhado, apresentando-se as discriminações e a memória de cálculo;  
h) A empresa calcula o valor da hora trabalhada incorretamente, pois considera 191 horas mensais, sendo que o correto são 220 horas mensais. A CCT-2016-SEEAC/RS informa os valores de salário normativo para 220 horas mensais. Portanto, o preço mensal calculado na Planilha de Custo e Formação de Preços foi realizado sobre uma carga horária de 220 horas mensais. Com isto, os valores corretos por hora trabalhada para cada função são: Serviço de Cozinha: R\$ 15,18; Serviço de Auxiliar de Cozinha: R\$ 14,41 e Serviço de Limpeza e Higienização: R\$ 16,42. 5. EMPRESA: PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 06.278.833/0001-03: a) A empresa computa corretamente todos os custos com a remuneração e Encargos Sociais dos trabalhadores de acordo com a CCT-2016-SEEAC/RS; b) Em relação aos tributos sobre o faturamento, a empresa considera as alíquotas de PIS e COFINS no Regime de Incidência não-cumulativa, nos percentuais de 1,65% e 7,60%, respectivamente. De acordo com a Lei Federal nº 10.637/2002 e alterações posteriores, sob este regime, a empresa possui a possibilidade de se compensar do valor devido com créditos de PIS e COFINS, oriundos, por exemplo, de despesa com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. Portanto, neste regime, a empresa deve estimar os créditos de PIS e COFINS e abatê-los no cômputo do custo para a formação do preço. A empresa não realiza este abatimento na planilha de custos e formação de preços apresentada; c) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Lucro mensal no percentual médio de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) para cada posto; d) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de Despesas Administrativas mensal no percentual médio de 3,00% (três por cento) para cada posto; e) Para fins de comparação com as demais empresas participantes, identifica-se um cômputo de custo mensal por posto na Rubrica de Treinamento e Reciclagem de Pessoal. A empresa informa um custo mensal para cada posto no valor de R\$ 10,00 (dez reais). E, conforme Jurisprudências do TCU, a exemplos, Acórdão 1696/2010-2a.Câmara e Acórdão 1442/2010-2a.Câmara, este tipo de Rubrica não deve estar computada no custo dos contratos com a Administração Pública. f) A empresa não detalha o custo com os uniformes e EPI's, computando um valor mensal por posto de R\$ 30,00 (Trinta reais). Este custo deve ser detalhado, apresentando-se as discriminações e a memória de cálculo; Com base nas análises técnicas aqui expostas, conclui-se que todas as empresas mencionadas possuem proposta financeira exequível para o objeto da contratação, pois computam, na formação dos preços, todos os custos necessários para tanto. Entretanto, se verifica que determinadas empresas podem estar apresentando custos excedentes, conforme explicitado em cada análise técnica. Contudo, na possibilidade de contratação, tais averiguações deverão ser realizadas junto a empresa". Mediante manifestação da área técnica, a administração fixa a data 12 de julho de 2016 às 09 horas para sessão de recebimento e abertura de propostas retificadas, em estrita conformidade com os apontamentos da área técnica, através da servidora Michele Pacheco Rossau Franciskievicz, CRC 067626/0-2. As propostas que consignarem informações diferentes dos



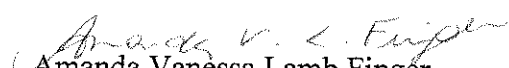
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA




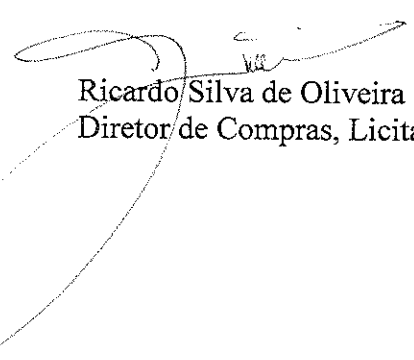
apontamentos da área técnica, **serão expressamente desclassificadas**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, que após lida, vai assinada pelos presentes. A presente ata será publicada no site [www.alvorada.rs.gov.br](http://www.alvorada.rs.gov.br).


  
Valdirene dos Santos Fagundes  
Servidora

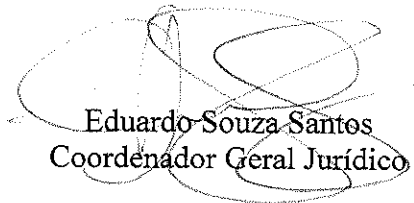
  
Édson Araujo Pires  
Servidor

  
Amanda Vanessa Lamb Finger  
Servidora

  
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti  
Servidora

  
Ricardo Silva de Oliveira  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

  
Rosangela de Fátima Dutra de Azambuja  
Diretora de Licitações

  
Eduardo Souza Santos  
Coordenador Geral Jurídico